



LEI Nº 2.971, DE 24 DE MAIO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO, SEM ENCARGO, ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA, VISANDO REGULARIZAR SITUAÇÃO DE DIREITO JÁ CONSOLIDADA HAVIA MAIS DE 30 ANOS, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAJAZEIRAS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e mediante silêncio por parte do poder executivo que origina sanção tácita, eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, sem encargo, através de escritura pública, de um imóvel urbano conforme caracterizado no Anexo Único, parte integrante desta Lei, em favor das duas pessoas ali identificadas.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se unicamente a regularizar situação de fato e de direito já consolidada havia mais de trinta anos, em favor das duas pessoas contempladas e detentoras das posses com "animus domini" por sucessão de seus genitor falecido.

Art. 3º- Fica a Procuradoria-Geral do município autorizada a tomar as medidas necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAJAZEIRAS-
PB.



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.971, DE 24 DE MAIO DE 2022.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL PARA SER REGULARIZADO POR DOAÇÃO.

UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO À RUA JOSÉ CIPRIANO DE ALBUQUERQUE, Nº 12. CENTRO, CAJAZEIRAS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 10,84 (DEZ METROS E OITENTA E QUATRO CENTÍMETROS) DE FRENTE E FUNDOS, POR 27,50 (VINTE E SETE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS) DE AMBOS OS LADOS, COM AREA TOTAL DE 298,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO METROS), LIMITANDO-SE: FRENTE PARA A PRAÇA DO SKATE, FUNDOS COM OS IMÓVEIS DE DONA DOLORES DO CARTORIO. NASCENTE COM _____, E AO POENTE COM A RUA ODILON CAVALCANTE; INSCRIÇÃO NO IPTU 009641-5, INSCRIÇÃO CADASTRAL 03.014.0009.0000.000.

DONATÁRIOS:

- 1. FRANQUISLANIA NOBREGA DA SILVA. CPF: 009.838.814-21, RG 2355086 SSP/PB, CELULAR (83) 99308-6442, ENDEREÇO: SÍTIO ESPERA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, CEP. 58.910-000.**
- 2. FRANQUISNALDO NÓBREGA DA SILVA, CPF 044.705.984-02, RG 6372199 SSP/PE, CELULAR (83) 99609-1772, ENDEREÇO: SITIO ESPERA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, CEP. 58.910-000.**



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI N. 001/2022

PROMULGA LEI, SANCIONADA TÁCITAMENTE, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO OU VETO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO TEMPO HÁBIL CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Presidente da mesa diretora da Câmara de Vereadores de Cajazeiras, estado da Paraíba, Eriberto de Souza Maciel, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 26, inciso IV e no art. 50, § 8º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a aprovação, pela casa legislativa de Cajazeiras, do Projeto de Lei de autoria do poder executivo municipal, n. 16/2022;

CONSIDERANDO, que o autógrafo de lei n. 16/2022, foi encaminhado em 06 de abril de 2022;

CONSIDERANDO, que até a presente data o poder executivo não encaminhou mensagem de Sanção ou Veto sobre a propositura aprovada;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica Municipal prevê no art. 50, § 1º que decorrido 10 dias úteis em silêncio pelo poder executivo, isso importará em sanção, perfazendo assim sanção tácita;

CONSIDERANDO, que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é o de atestar solenemente a existência da lei para que se produzam os efeitos, sendo indispensáveis a eficácia do ato normativo;



CONSIDERANDO, que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, subsistindo a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO ainda, que foi solicitado ao poder executivo número de lei para promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º - **PROMULGAR** a Lei municipal 2.971, de 24 de maio de 2022, originária pelo projeto de lei de autoria do executivo, n. 16/2022, que em resumo “autoriza o poder executivo municipal a fazer doação de um terreno urbano, sem encargo, através de escritura pública, visando regularizar situação de direito já consolidada havia mais de 30 anos, conforme específica e dá outras providências”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Este ato deve ser publicado e encaminhado ao poder executivo municipal para conhecimento.

Art. 3º - Entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Cajazeiras – PB, 24 de maio de 2022.

ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA